



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 58/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0059956/2021-33

PARECER SIMPLIFICADO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Ares 2 Participações S.A.		CPF/CNPJ: 27.317.154/0001-68	
Endereço: Rua Amauri, 255, Andar 2, Conj 2-B		Bairro: Jardim Europa	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01.448-000	
Telefone: (38) 98842-4245		E-mail: luiz@jxambiental.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Vivendas do Campo Empreendimentos Imobiliários LTDA		CPF/CNPJ: 25.074.433/0001-12	
Endereço: Rua Olavo Reis, 571		Bairro: Guinda	
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000	
Telefone:		E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAzenda Água Limpa		Área Total (ha): 59,9806	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Diamantina-MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X:	Y:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-D77D.BA7C.5580.43BC.9501.839E.5EBB.8840			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,1418 / 21	ha / uni	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)	
Infraestrutura	E-02-06-2 Usina Solar Fotovoltaica	2,375	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo	-	0
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m ³
Madeira de floresta nativa	-	0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2021

Data de emissão do parecer único: 29/11/2021

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

É solicitada a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas em área de 10,1418 ha contendo 21 indivíduos arbóreos.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(X) Sim () Não Se sim, qual(is): *Handroanthus ochraceus*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não Se sim, qual o valor: _____

Mesmo sendo dispensado de vistoria, foi realizada a atividade reconhecimento da área solicitada para intervenção. A vistoria foi motivada pelo fato do analista do processo conhecer a área de intervenção e suspeitar que o local solicitada para intervenção não se tratar de uso alternativo do solo.

In loco foi possível observar que a área solicitada para intervenção é recoberta por vegetação nativa. Trata-se de fitofisionomia de campo, com predomínio de herbáceas e com ocorrência de arbustos e árvores de pequeno porte ocorrendo dispersas pela área.

Conforme Lei Estadual 20.922, artigo 2º, inciso IV, árvores isoladas são aquelas situadas em área antropizada.

Considerando que a área requerida no processo em questão é recoberta por vegetação nativa e não é antropizada, não há que se falar em corte de árvores isoladas. Consequentemente, não cabe para o caso em questão o processo de autorização simplificada.

Taxa de Expediente:

No processo conta o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401113648937, referente ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 10,1418 ha, no valor de R\$ 532,44.

Taxa florestal:

No processo do apresentado o DAE nº 2901113650751, referente a 1,5337 m³ de madeira de origem nativa e 0,0092 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 56,56.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,1418 ha, localizada na propriedade Fazenda Água Limpa, município de Diamantina-MG, solicitado pela Ares 2 Participações S.A., CNPJ 27.317.154/0001-68, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MA SP: 1460925-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 29/11/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38666287** e o código CRC **363BFF41**.